



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

CONTRATO Nº 15/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA BOA SAFRA TURISMO LTDA.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato pela Secretária de Administração, **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 980.300 - SSP/DF, e do CPF n. 328.128.521-53, residente e domiciliada nesta capital, ou, **nas suas ausências e impedimentos**, pelo Secretário Substituto de Administração, **EDMILSON MARTINS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 497907, SSP/DF, e do CPF n. 145.764.811-34, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria ESMPU n.º 144, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: BOA SAFRA TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.470/0001-07, com sede à Avenida São Sebastião, n. 2904, salas 04 e 05, Bairro Bosque - Cuiabá - MT, CEP 78045-305, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu procurador legal o Senhor **OMAR LINS CANAVARROS JUNIOR**, residente e domiciliado na Avenida São Sebastião, nº 2381A, Bairro Popular, Cuiabá/MT, portador da Carteira de Identidade n. 413894 – SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n. 458.442.401-20, conforme contrato social da empresa, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, do edital do Pregão Eletrônico nº 03/2018 e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.002876/2018-88, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguros para trechos internacionais, visando o atendimento das necessidades de deslocamento dos Membros e Servidores do Ministério Público da União, bem como dos Colaboradores Eventuais da Escola Superior do Ministério Público União – ESMPU, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta, mesmo

que sejam emitidos bilhetes distintos por companhia aérea, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2018; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 24/09/2018, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 199/2018; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.2876/2018-88 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá providenciar:

1. cotação, reserva (inclusive a marcação de assento), emissão, *check in*, alterações (marcação e remarcação), entrega de bilhetes e cancelamento, conforme solicitação da CONTRATANTE, fazendo uso, necessariamente, do valor da tarifa aérea mais econômica, praticadas pelas cias aéreas no momento da cotação;
2. assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes e desembarço de bagagens;
3. elaboração de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários;
4. cotação e emissão do Seguro de viagem para cobertura de viagens ao Exterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão executados nas dependências da Escola Superior do Ministério Público, localizada no SGAS, quadra 604, lote 23, Brasília/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços a serem prestados terão os seguintes prazos:

1. instalação do posto de serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato;
2. quando da solicitação dos serviços, a CONTRATADA deverá executá-los nos seguintes prazos:
 - a. emissão de bilhete de passagem aérea nacional, em até 2 (duas) horas, a partir do recebimento do Formulário de Solicitação de Bolsa-Capacitação e Passagens Aéreas devidamente autorizado pela CONTRATANTE;
 - b. emissão de passagem aérea internacional e do seguro de viagem, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento do Formulário de Solicitação de Bolsa-Capacitação e Passagens Aéreas devidamente autorizado pela CONTRATANTE;
 - c. em casos excepcionais, poderá a **CONTRATANTE** solicitar a emissão de bilhete de passagem COM URGÊNCIA, devendo a CONTRATADA atender ao pedido dentro de no máximo 1 (uma) hora a partir da solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Das condições para execução do serviço:

1. a CONTRATADA deverá instalar por sua conta e responsabilidade 01 (um) posto de atendimento nas dependências da Escola Superior do Ministério Público da União, responsabilizando-se pela manutenção dos equipamentos nele alocados, devendo constituir no mínimo:
 - a. 1 (uma) linha telefônica com aparelho;
 - b. 2 (dois) terminais interligados às companhias aéreas;
 - c. 2 (dois) microcomputador;
 - d. 1 (uma) multifuncional para cópia, digitalização e impressão de bilhetes e outros documentos;
2. o Posto de Atendimento deverá funcionar, ininterruptamente, no horário de 8:00 às 19:00 horas de segunda a sexta-feira.
3. colocar à disposição da CONTRATANTE, no Posto de Atendimento instalado, no mínimo 2 (dois) profissionais especializados para atendimento dos serviços, no horário de 8:00 às 19:00, mantendo-os devidamente identificados mediante uso de crachá;
4. providenciar identificação do posto de atendimento localizado nas dependências do CONTRATANTE;
5. nos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, a CONTRATADA deverá indicar o funcionário que poderá atender em casos excepcionais e urgentes;
6. a CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano. Deverá ainda, disponibilizar o serviço de antecipação de check-in, em caso de necessidade urgente de viagens dos Membros, Servidores e Colaboradores Eventuais;
7. as solicitações de emissão de passagens poderão ser encaminhadas pela ESMPU, por meio de correio eletrônico ou por outro meio estipulado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as emissões de passagens dos Membros, Servidores ou Colaboradores Eventuais da ESMPU, bem como lhes encaminhar, no prazo de até 2 (duas) horas, contadas do recebimento da autorização para emissão, para trechos nacionais e de até 24 (vinte e quatro) horas para trechos internacionais os respectivos bilhetes aéreos de acordo com os trechos, datas e locais indicados nas pertinentes solicitações;
8. a CONTRATADA deverá utilizar-se de meio eletrônico para enviar aos solicitantes (Membros, Servidores ou Colaboradores Eventuais da ESMPU) os dados referentes ao bilhete aéreo, de posse dos quais o Membro, Servidor ou Colaborador Eventual da ESMPU se apresentará à companhia aérea;
9. a CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão contato sempre por escrito, exceto nos casos de urgência dos serviços, os quais deverão, todavia, ser confirmados por escrito, dentro de 02 (dois) dias úteis;

10. a comprovação de que os preços praticados pela empresa CONTRATADA estão superiores aos praticados no mercado local ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Do reembolso de bilhete não viajado:

1. imediatamente após o cancelamento ou o *NO-SHOW*, a CONTRATADA deverá requerer junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada ou não voada;
2. a CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para Reembolsar a CONTRATANTE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa do reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, independentemente da solicitação formal da CONTRATANTE, inclusive, em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
3. caso a CONTRATADA não emita nota de crédito no prazo estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do BILHETE DE PASSAGEM, pelo seu valor de face, independente de aviso prévio, poderá ser glosado em fatura a ser liquidada;
4. em caso de glosa do valor integral pela CONTRATANTE do bilhete não reembolsado no prazo estabelecido, o valor do bilhete que posteriormente for reembolsado pelas Companhias Aéreas, será da CONTRATADA para sua compensação;
5. em casos excepcionais, em que o valor do bilhete não voado ficará a disposição da CONTRATANTE, para utilização futura, a CONTRATADA deverá acompanhar o crédito correspondente, para utilização e abatimento de novo BILHETE DE PASSAGEM, sempre que possível;
6. a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, juntamente à Fatura de Crédito, cópia dos documentos onde constem as taxas e multas cobradas pela companhia aérea que expediu o bilhete cancelado, de modo a demonstrar a exatidão de apuração do valor do reembolso.

PARÁGRAFO QUINTO – Da alteração de bilhete de passagem:

1. a alteração do BILHETE DE PASSAGEM deve ser precedida de nova cotação e cálculo da diferença pela CONTRATADA, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento;
2. a alteração do BILHETE DE PASSAGEM será requerida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por *e-mail* ou telefone, discriminada por trecho;
3. a alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela Companhia Aérea;
4. imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do BILHETE DE PASSAGEM original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a CONTRATADA deverá requerer junto à Companhia Aérea, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito, para que seja efetuado o reembolso ou glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das companhias aéreas;
5. a CONTRATANTE, efetuará o controle e conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito.

PARÁGRAFO QUINTO – Do seguro viagem:

1. a CONTRATADA deverá providenciar, quando requerido pela CONTRATANTE, em até 2 (duas) horas após a formalização da demanda, por e-mail ou telefone, no mínimo 3 (três) cotações de SEGURO VIAGEM, com seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, observando as regras e as coberturas mínimas previstas na Resolução CNSP nº 315/2014, do Conselho Nacional de Seguros Privados;

2. providenciar, no prazo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação pelo CONTRATANTE, o SEGURO VIAGEM para assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

a. cobertura obrigatória em viagens ao exterior de despesas médicas, hospitalares e odontológicas;

b. cobertura obrigatória em viagens ao exterior de traslado de corpo ao local de origem ou domicílio em caso de morte;

c. cobertura obrigatória em viagens ao exterior de regresso sanitário (despesas para retorno ao local de origem ou domicílio caso o segurado não encontre em condições de retornar como passageiro regular por motivo de acidente pessoal ou enfermidade previstos na cobertura contratada);

d. cobertura obrigatória para viagens ao exterior de traslado médico (despesas para com a remoção ou transferência do segurado até clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade previstos na cobertura contratada);

e. cobertura obrigatória de crises provocadas por doenças crônicas e preexistentes do segurado;

3. as coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, quando destino de viagem for países membros da Comunidade Europeia signatários do referido Tratado:

4. assistência médica (despesas médico/hospitalares) por acidente ou enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;

5. assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;

6. assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

7. a cobrança do SEGURO VIAGEM deve ser apresentada em faturas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste termo será recebido provisoriamente, de forma imediata, na data do recebimento do bilhete eletrônico, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, e, após a verificação qualitativa e quantitativa da fatura/nota fiscal, será recebido definitivamente, **no prazo máximo de 10 dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo definido pela CONTRATANTE, a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta;
2. disponibilizar espaço físico para realização dos serviços, oferecendo local para instalação do Posto de Atendimento da CONTRATADA;
3. viabilizar o acesso à rede telefônica de ramais internos, sendo que, as ligações telefônicas externas deverão ser realizadas em linha a ser providenciada pela CONTRATADA;
4. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços;
5. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Contrato;
6. notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
7. exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
8. levar ao conhecimento da CONTRATADA os nomes dos seus dirigentes que tem competência

para requisitar e alterar trechos de viagens;

9. solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;
10. notificar por escrito à CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
11. relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
12. efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Contrato;
13. assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da **CONTRATANTE**, ficha cadastral atualizada;
14. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
15. notificar a **CONTRATADA** sobre os bilhetes, de passagens aéreas, não utilizados para efeitos de reembolso;
16. exigir a qualquer tempo a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômica-financeira e condições de habilitação;
17. fiscalizar, a qualquer tempo, toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
18. fiscalizar os serviços e fornecimento objeto deste Contrato podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de passagens que não estejam de acordo com as exigências do Contrato;
19. fiscalizar os faturamentos efetuados pela **CONTRATADA**, conferindo todos os dados dos bilhetes de passagens aéreas emitidos de acordo com o Formulário de Solicitação de Bolsa-Capacitação e Passagens Aéreas, bem como valores cobrados, comparando-os com os relatórios comprobatórios emitidos pelas companhias aéreas;

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços, e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça quaisquer cláusulas estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

1. executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade

especificada;

2. observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e de seguro de assistência em viagem internacional;
3. pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a ESMPU não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
4. manter o posto instalado nas dependências da CONTRATANTE com profissionais especializados no trato de tarifas e emissão de passagens nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados de forma visível por meio de crachá;
 - a. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos uniformes dos seus empregados;
 - b. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de uniforme a seus empregados;
 - c. Os uniformes deverão ser fornecidos no primeiro mês de cada semestre, devendo ser entregues, NO MÁXIMO, até o 10º (décimo) dia útil;
5. responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
6. pesquisar tarifas sempre que solicitado pela CONTRATANTE, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo optar pela de menor valor;
7. encaminhar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, via e-mail as cotações das passagens aéreas contendo: os trechos (origem e destino), datas, horários, números de voos, nome das companhias aéreas e valores das tarifas e das taxas de embarque;
8. assessorar para desembarços que venham a ocorrer relacionados às passagens aéreas e as companhias aéreas;
9. apresentar sempre que solicitado a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens aéreas;
 - a. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, relatório com o valor das passagens aéreas na tarifa cheia (classe Y), dos principais trechos e companhias aéreas, facultado à CONTRATANTE solicitar que as informações sejam disponibilizadas adicionalmente por meio eletrônico;
 - b. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, via e-mail, mensalmente ou sempre que solicitado, "Relatório de Movimentação de Passageiros", "Relatório de Passagens Aéreas Emitidas e não Utilizadas", bem como outras informações e relatórios que a CONTRATANTE julgar necessários.
10. assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos

e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a ESMPU;

11. providenciar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contado da solicitação pela **CONTRATANTE**, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pela **CONTRATANTE**, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:
 - a. cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e
 - b. cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.
12. As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:
 - a. assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;
 - b. assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;
 - c. assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.
 - d. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 24 horas, contado da autorização da emissão pela **CONTRATANTE**.
13. responsabilizar-se pelos preços propostos para a realização de quaisquer serviços, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
14. responsabilizar-se pelo custo de instalação e manutenção do posto, compreendendo os equipamentos e meios de comunicações necessários ao desempenho das atividades;
15. assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extra, outros adicionais e demais encargos sociais e trabalhistas, relativamente aos empregados lotados no posto local, bem como comprovar, mensalmente, o pagamento e recolhimento destes encargos, em especial, quanto: I - ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro; II - à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional; III - à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido; IV - aos depósitos do FGTS; e V - ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
16. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
17. atender à **CONTRATANTE**, quando necessário, por meio de telefone celular, fora do horário comercial;

18. manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE, dos assuntos relacionados à execução do contrato;
19. somente emitir e entregar bilhetes de passagens aéreas solicitados por meio de formulário de Solicitação de Bolsa-Capacitação e Passagens Aéreas, devidamente assinado pela autoridade indicada pela CONTRATANTE;
20. enviar, por meio de endereço eletrônico, confirmação de passagem aérea ao interessado, bem como à Supervisão de Diárias e Passagens, em endereço eletrônico destinado a esse fim;
21. providenciar alterações e remarcações de passagens já emitidas, quando solicitado/autorizado pela CONTRATANTE;
22. substituir passagens (remarcação/reemissão) quando ocorrerem mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da **CONTRATANTE**:
 - a. quando houver aumento de custo – constar na fatura o valor complementar; e
 - b. quando houver diminuição de custo – emitir fatura de crédito a favor da **CONTRATANTE**, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;
23. efetuar a entrega dos bilhetes de passagens aéreas através de mensageiros, em locais a serem indicados pela Supervisão de Diárias e Passagens, nos atendimentos de urgência ou quando fora do horário de expediente, ou ainda, caso se faça necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nos balcões e lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas, nos mais diversos aeroportos do país e exterior;
24. providenciar, desde que solicitado pela autoridade competente da CONTRATANTE, atendimento especial para embarque de passageiros nos voos, bem como recepcioná-los nos aeroportos;
25. assegurar o atendimento à CONTRATANTE mesmo quando o posto de serviço instalado na sua sede não estiver funcionando;
26. fornecer ferramenta *on line* que permita a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela **CONTRATANTE**, com fluxo *on line* de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de *self-booking* e *selfticket*, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:
 - a. acesso via rede mundial de computadores compatível com os navegadores Mozilla Firefox (a partir da versão 43), Google Chrome (a partir da versão 47) e Microsoft Internet Explorer/Edge (a partir da versão 10);
 - b. acesso à aplicação web utilizando o protocolo SSL, com certificado digital de servidor emitido por Autoridade Autenticadora confiável, cadastrada nas bases de certificados padrões dos navegadores citados no item acima;
 - c. permita a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens

programadas pela **CONTRATANTE**, com fluxo on line de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self-booking e selfticket; e

- d. ofereça tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;
27. capacitar os usuários da Supervisão de Diárias e Passagens e/ou indicados da ESMPU a utilizar a ferramenta de autoagendamento (*self booking*);
- a. No caso do não cumprimento dos prazos estipulados para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela **CONTRATANTE**.
28. fornecer à **CONTRATANTE** relatórios operacionais discriminando os serviços prestados, sempre que solicitado, por data de emissão da passagem aérea, por nome de passageiro, por bilhete reembolsado, por tipo de serviço e outros;
29. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços responsabilizando-se pelo recrutamento, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE** sendo, de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
30. assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução do contrato e que sejam ajuizados contra a ESMPU por terceiros;
31. responsabilizar-se pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do Contrato;
32. substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
33. responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados ou representantes, ficando obrigada a promover a devida reparação e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento dos créditos a vencer ou ainda cobrar em juízo;
34. fornecer, mensalmente ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
35. zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **CONTRATANTE**;
36. comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

37. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
38. comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;
39. comunicar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual;
40. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da ESMPU, por intermédio da Seção de Diárias e Passagens;
41. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
42. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**;
43. enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;
44. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:
 - a. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
 - b. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - c. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.
45. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
 - a. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
46. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
47. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

48. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
49. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
50. não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
51. não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.
52. não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da ESMPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução CNMP nº 37/2009.
53. Cumprir, durante a execução contratual, Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor.
54. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
55. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho e observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 339033 – Passagens para o país, do Programa/Atividade 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE000527, de 02/10/2018, no valor de **R\$ 515.000,00** (quinhentos e quinze mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor total a ser pago à **AGÊNCIA DE VIAGENS** será apurado a partir do valor da passagem aérea, acrescido da **TAXA DE EMBARQUE** emitida no período faturado, devendo ser aplicado ao valor da **PASSAGEM AÉREA**, se for o caso, o desconto proposto pela **CONTRATADA** a título de serviço de **AGENCIAMENTO DE VIAGENS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo serviço de Agenciamento de Viagens Nacionais, as partes ajustam que será aplicado o desconto de 0,58%, calculado por passagem aérea adquirida, e, pelo serviço de Agenciamento de Viagens Internacionais, será aplicado o desconto de 0.60%, por passagem aérea adquirida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço das PASSAGENS AÉREAS, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas Companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS compreende, dentre outros, os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de PASSAGENS AÉREAS nacionais e internacionais e a emissão de SEGURO VIAGEM.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá discriminar nas Faturas/Notas Fiscais, o desconto correspondente ao serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS, quando previsto, o valor da passagem aérea, o valor da TAXA DE EMBARQUE e o valor do SEGURO VIAGEM internacional, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO – A estimativa anual de requisições de serviços caracterizados como agenciamento de viagens foi fixada com base na quantidade média de passagens aéreas adquiridas nos anos de 2017 e 2018, sendo estimada, para execução dos serviços durante o exercício de 2018/2019, a emissão de 2.151 passagens nacionais e 10 passagens internacionais o que representa as seguintes despesas:

Item	Descrição	Estimativa da Quantidade de passagens (anual)	Valor Médio da Passagem + Valor Médio da Taxa de Embarque (unitário)	Valor Médio do Seguro de Viagem (unitário)	Valor do Serviço de Agenciamento de viagens (por passagem)	Total Estimado (anual)
1	Viagem Nacional	2.151	R\$ 1.200,00	-	R\$ 0,00	R\$ 2.581.200,00
2	Viagem Internacional	10	R\$ 8.000,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 83.000,00
Valor Total Estimado da Contratação (anual)						R\$ 2.664.200,00

PARÁGRAFO SEXTO – As quantidades mencionadas acima são apenas estimativas de gastos, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até dez dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e

os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO NONO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não

regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Tanto as passagens nacionais quanto as passagens internacionais emitidas deverão ser faturadas, com periodicidade mensal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A fatura deverá apresentar o valor de cada bilhete de passagem aérea emitida, inclusive no caso de preço promocional oferecido pelas companhias aéreas, bem como os respectivos valores da taxa de embarque e do serviço de agenciamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA deverá fornecer faturas de créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações da CONTRATANTE ser atendidas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Poderá ser deduzido do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Caso o referido reembolso não ocorra no prazo estabelecido anteriormente, a CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar a glosa correspondente, nas faturas subsequentes, não eximindo a CONTRATADA das penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – As faturas apresentadas pela CONTRATADA deverão

conter os seguintes dados:

1. identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho);
2. nome do passageiro;
3. valor da tarifa;
4. valor da taxa de embarque;
5. discriminação e valores de multas;
6. discriminação e valores de créditos;
7. total do valor das passagens por companhia aérea;
8. quantidade de passagens (1 passagem = à soma dos trechos de ida e volta);
9. quantidade de remarcações (por passagem);
10. quantidade de cancelamentos (por passagem);
11. total do valor do serviço de agenciamento;
12. total da fatura.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – As faturas deverão estar acompanhadas dos formulários, das cotações e cópias dos bilhetes de passagens aéreas emitidos, bem como constar a justificativa que motivou a emissão do bilhete para cada passageiro (nome do evento constante do formulário de solicitação de passagem), com o objetivo de facilitar o controle e agilizar a conferência para pagamento por parte do gestor do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – As faturas deverão ser organizadas de tal forma que conste a contratação de cada passagem por evento, ou seja, relacionar em uma mesma sequência o trecho de ida e de volta de cada passageiro, para evitar a duplicidade de pagamento dos serviços de agenciamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – As faturas deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas à CONTRATADA para acertos, devendo seu vencimento ser prorrogado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá, ainda, ser obrigatoriamente acompanhada, dentre outras, das seguinte comprovação:

I - Documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados alocados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados alocados na execução da obra, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, não havendo comprovação da quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos deverão officiar os órgãos responsáveis pela fiscalização.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por ato unilateral e escrito e aplicar as penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo; e
5. cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. Multa de:
 - a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - e. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.
 4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções Advertência, Suspensão de Licitar, Impedimento de Licitar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de;		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

PARÁGRAFO QUARTO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze meses, **a contar da data da última assinatura eletrônica**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação contratual deverá observar os seguintes requisitos:

1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a

Administração;

6. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
7. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar a plena e total execução dos serviços imediatamente após o início da vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **OMAR LINS CANAVARROS JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 08/10/2018, às 11:18 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL**, **Ordenador de Despesas**, em 12/10/2018, às 11:47 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0111768** e o código CRC **6E5D6C2D**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 0166, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Designa fiscal e fiscal substituto para o contrato nº 15/2018, referente aos serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguros para trechos internacionais.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, II, da Portaria n. 144 da Escola Superior do Ministério Público da União, de 08 de agosto de 2018, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar a servidora CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA ALVES, matrícula nº 70.402-4, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratada: BOA SAFRA TURISMO LTDA;

Contrato: 15/2018;

Objeto: Serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguros para trechos internacionais..

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do fiscal acima referido, as funções serão exercidas pela servidora CRISTINA LENZI RUAS, matrícula nº 71.290-6.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON MARTINS DE ALCANTARA**, Secretário Substituto de Administração, em 17/10/2018, às 11:55 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0114613** e o código CRC **686A5C41**.